ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2026

PROCESSO Nº: 2026/9460
DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto
DATA/HORA: 03 de dezembro 2026, às 08h30min.
Licitação Exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006

A presente licitação tem por finalidade a para a aquisição e entrega de camisetas para o evento de abertura do ano letivo de 2027, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que seguem anexos a este instrumento convocatório.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.

Taquara, 11 de novembro de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara

Este documento foi autenticado digitalmente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, JOSIENE DAMITO DA SILVA, JOSIENE DAMITO DA SILVA e GRELSY TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA.
Para verificar a validade das autenticações acesse o site https://taquara.1doc.com.br e informe o código CPXG-QTMH

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

AVISO DE COTAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de empresa para **elaboração do Projeto de PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio)** para as Escolas EMEI Professora Patrícia Cristina Kehl, sito Rua Aristides Severo, 4950, bairro Santa Rosa e EMEI Vovó Domênica, Sito Rua Celeste Domingos de Souza, Bairro Medianeira e a fim de obter a proposta mais vantajosa para o município, SOLICITO a publicação no Diário. **Sendo assim, os interessados podem enviar as cotações até as 23h59 horas do dia 18/11/2026.**

O Termo de Referência, contendo as especificações e condições necessárias para a elaboração do orçamento, pode ser acessado por meio do link abaixo:

https://work.optidata.cloud/link/a33532a4-d14d-4bd1-8091-owl219-fecb6b32cf66

Em caso de dúvidas ou dificuldades para acessar através do link, enviar e-mail para educacao41@taquara.rs.gov.br solicitando o termo de referência para envio de suas cotações.

As cotações devem ser enviadas para o e-mail educacao41@taquara.rs.gov.br

Posteriormente, a documentação de habilitação será solicitada ao vencedor caso efetivada contratação com um prazo máximo de 2 horas após solicitação, deste modo, ao apresentar proposta deve-se estar ciente dos documentos de habilitação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Fone: 51- 3541 3035 ramal 411
51 – 3541 4665 ramal 411

Prefeitura Municipal de Taquara/RS

Este documento foi autenticado digitalmente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, JOSIENE DAMITO DA SILVA, JOSIENE DAMITO DA SILVA e GRELSY TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA.
Para verificar a validade das autenticações acesse o site https://taquara.1doc.com.br e informe o código CPXG-QTMH

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2026

PROCESSO Nº: 2026/8895
DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto
DATA/HORA: 02 de dezembro 2026, às 08h30min.
Licitação Exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006

A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para confecção e instalação de toldo para as Escolas EMEF Rudi Lindenmeyer, na localidade de Paredão Baixo, EMEF Salzano da Cunha, na localidade de Figueirão e na EMEI Leonel de Moura Brizola, sito Rua Osvaldo Aranha, 1199, bairro Empresa, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que seguem anexos a este instrumento convocatório.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.

Taquara, 11 de novembro de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal de Taquara

Este documento foi autenticado digitalmente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, JOSIENE DAMITO DA SILVA, JOSIENE DAMITO DA SILVA e GRELSY TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA.
Para verificar a validade das autenticações acesse o site https://taquara.1doc.com.br e informe o código CPXG-QTMH

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

AVISO DE REMARCAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2026

PROCESSO Nº: 2026/7757
DESTINAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto
Licitação Exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006

A presente licitação tem por finalidade a para aquisição e entrega de conjuntos de lixeiras de coleta seletiva para utilização no Parque do Trabalhador, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que seguem anexos a este instrumento convocatório.

Através do presente instrumento retifica-se o edital supramencionado:

1. **Altera-se a data e hora da sessão pública, constante no Edital, passando a ser:**
Nova data: 08h30min do dia 26 de novembro de 2026, com limite para envio das propostas até às 08h29min do mesmo dia.

2. **Acrescenta-se o arquivo denominado ANEXO I - DESCRITIVO ITENS PE 185-2026.**

Taquara, 12 de novembro de 2026.

_____
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Este documento foi autenticado digitalmente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, JOSIENE DAMITO DA SILVA, JOSIENE DAMITO DA SILVA e GRELSY TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA.
Para verificar a validade das autenticações acesse o site https://taquara.1doc.com.br e informe o código CPXG-QTMH

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

DISPENSA Nº 113/2026

Processo nº 9741/2026 – Ratifico a dispensa de licitação para Contratação da empresa SINOSCAR SA para REVISÃO DE 10.000 km do veículo SPIN placa TRK4A88 de uso do Gabinete da Prefeita ao qual se encontra no período de garantia, com amparo no artigo 75, inciso IV alínea a da Lei nº14.133/2021.

Taquara, 12 de novembro de 2026.

_____
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Este documento foi autenticado digitalmente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, JOSIENE DAMITO DA SILVA, JOSIENE DAMITO DA SILVA e GRELSY TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA.
Para verificar a validade das autenticações acesse o site https://taquara.1doc.com.br e informe o código CPXG-QTMH

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Muncicipal de Taquara
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
SELEÇÃO DE DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE TAQUARA GESTÃO 2027/2028

HOMOLOGAÇÃO FINAL

Edital 13/2026

Nº de inscrição	Nome	Situação
1	Sibele dos Santos Kurschner	HOMOLOGADO
2	Luciana Beatriz Soares	HOMOLOGADO
3	Márcio Foreste Morais	HOMOLOGADO
4	Angela Streit	HOMOLOGADO
5	Andreia Oliveira de Souza	HOMOLOGADO
6	Priscila Cezário Dias da Silva	HOMOLOGADO
7	Josislaine Dietrich Dillemburg	HOMOLOGADO
8	Lisandra Maria Batista Maltha	HOMOLOGADO
9	Márcia Rodrigues da Silva	HOMOLOGADO
10	Angela Taciana da Silva	HOMOLOGADO
11	Cássia Janaína Fillmann	HOMOLOGADO
12	Juliana Waschburger	HOMOLOGADO
13	Ana Paula Cardoso da Silva	HOMOLOGADO
14	Fabiana Pedroso de Moraes	HOMOLOGADO
15	Adriana Aparecida de Mello	HOMOLOGADO
16	Tatiana Laís dos Santos Rodrigues	HOMOLOGADO
17	Erisolete Lenice Lunkes	HOMOLOGADO
18	Andreza Eltz Cunha	HOMOLOGADO
19	Graziela Hartz	HOMOLOGADO
20	Vanderleia dos Santos Berckeuer	HOMOLOGADO
21	Rosecler Lamb Guedes	HOMOLOGADO
22	Ana Carla Guimarães	HOMOLOGADO
23	Andrea Regina Ramos	HOMOLOGADO
24	Ana Claudia Borges Bueno	HOMOLOGADO
25	Elaine Siebel	HOMOLOGADO
26	Mariana Aparecida de Oliveira Nantal	HOMOLOGADO
27	Kassiane Oliveira Sarmento Hofacker	HOMOLOGADO
28	Lázaro José Hilbert de Souza	HOMOLOGADO

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Muncicipal de Taquara
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
SELEÇÃO DE DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE TAQUARA GESTÃO 2027/2028

HOMOLOGAÇÃO FINAL

Edital 13/2026

Nº de inscrição	Nome	Situação
29	Natália Konrad Rangel	HOMOLOGADO
30	Marisa Luciane de Oliveira	HOMOLOGADO
31	Simone Cristina Bueno	HOMOLOGADO
32	Débora Ribeiro da Silva	HOMOLOGADO
33	Aline Oliveira Mota Silva	HOMOLOGADO
34	Jane Beatriz Scheffel da Costa	HOMOLOGADO
35	Patricia Rosemari Garcia	HOMOLOGADO
36	Maiara Kolhrausch	HOMOLOGADO
37	Aline Raquel Vieira Lisboa	HOMOLOGADO
38	Carime de Fátima Estorgato	HOMOLOGADO
39	Luciana Marcele Hermann	HOMOLOGADO
40	Magda Maria Saraiva	HOMOLOGADO
41	Simone Regina dos Santos	HOMOLOGADO
42	Glauco Everton Tasso	HOMOLOGADO
43	Fátima Regina Farias	HOMOLOGADO
44	Amanda Gabriela Arruda Rezende	HOMOLOGADO
45	Eliane Porto Neves	HOMOLOGADO
46	Luciane de Souza Vargas	HOMOLOGADO
47	Raquel Silveira de Mello	HOMOLOGADO
48	Carina Kussler da Silva	HOMOLOGADO
49	Kelin de Azevedo Ribeiro Martins	HOMOLOGADO
50	Carla Giovana dos Santos Shleich	HOMOLOGADO
51	Fátima Denise Duarte da Costa	HOMOLOGADO
52	Merela Calina Kehl	HOMOLOGADO
53	Noemi Marques de Souza	HOMOLOGADO
54	Amanda Ebling	HOMOLOGADO
55	Leda Catiele Kaiper Baptista	HOMOLOGADO
56	Angelita da Silva Braga	HOMOLOGADO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO PORTARIA Nº 941/2026

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Muncicipal de Taquara
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
SELEÇÃO DE DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE TAQUARA GESTÃO 2027/2028

HOMOLOGAÇÃO FINAL

Edital 13/2026

Nº de inscrição	Nome	Situação
57	Franciele Gelinger Martini	HOMOLOGADO
58	Cleonice Janaína de Oliveira Otto	HOMOLOGADO
59	Luciara Moller	HOMOLOGADO
60	Ananda Soares dos Santos	HOMOLOGADO
61	Viviane dos Santos Pereira	HOMOLOGADO
62	Rodrigo Oscar Huppenthal	HOMOLOGADO
63	Aline de Oliveira	HOMOLOGADO
64	Marlilia Tatiana Shilling	HOMOLOGADO
65	Cassandra Janeti Lino de Souza	HOMOLOGADO
66	Michele Cristiane Terra de Freitas	HOMOLOGADO
67	Rosália Carine Muller Farias	HOMOLOGADO
68	Márcia Denise Bohrer	HOMOLOGADO
69	Márcia Luciana Cardoso	HOMOLOGADO
70	Taiomara Iane Festinalli	NÃO HOMOLOGADO
71	Taíne Borges Kuls	HOMOLOGADO
72	Indira Cezar	HOMOLOGADO
73	Kátia Fanine Lopes	HOMOLOGADO
74	Renata Denise Bandeira Schefller	HOMOLOGADO
75	Elisane Marini Silva Santos	HOMOLOGADO
76	Joziane Patrícia da Costa	HOMOLOGADO
77	Liliane da Cunha	HOMOLOGADO
78	Neisi Rejane Foscarini	HOMOLOGADO
79	Amanda Beatriz Kappel dos Santos	HOMOLOGADO
80	Paula Amanda Kaffer	HOMOLOGADO
81	Andreia Regina da Rosa Oliveira	NÃO HOMOLOGADO
82	Renata Cristine Schuler	HOMOLOGADO
83	Fabiane Kaiper Baptista	HOMOLOGADO
84	Aline Anne Lucas Rodrigues	HOMOLOGADO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO PORTARIA Nº 941/2026

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Muncicipal de Taquara
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
SELEÇÃO DE DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE TAQUARA GESTÃO 2027/2028

HOMOLOGAÇÃO FINAL

Edital 13/2026

Nº de inscrição	Nome	Situação
85	Jociane Caroline Brocker	HOMOLOGADO
86	Magali Betina Bayer	HOMOLOGADO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO PORTARIA Nº 941/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

INEXIGIBILIDADE Nº 077/2026

Processo nº 9651/2026 – Ratifico a Inexigibilidade de licitação para contratação do palestrante Eduardo Shinyashiki para formação dos profissionais da rede municipal de ensino que se realizará no dia 11/2027, com amparo no artigo 74,III alínea "f" da Lei nº14.133/2021 e parecer jurídico 736/2026 anexo no processo.

Taquara,12 de novembro de 2026.

_____
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 7297, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instalação e o funcionamento temporário de circos, parques de diversões e outras atividades recreativas e itinerantes no Município de Taquara, e estabelece regras de autorização, segurança, uso de áreas públicas, fiscalização e penalidades.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, vem no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina a instalação e o funcionamento temporário, eventual ou itinerante de circos, parques de diversões, brinquedos mecânicos, elétricos e infláveis, trampolins, touros mecânicos, simuladores, trenzinhos, veículos recreativos, inclusive os conhecidos como "Carreta Furacão", e outras estruturas removíveis de diversão e entretenimento.

Parágrafo único. Atividades semelhantes também se sujeitam a esta Lei quando produzirem impacto relevante sobre a segurança, a mobilidade, o sossego, a acessibilidade ou o uso do espaço urbano.

Art. 2º A aplicação desta Lei observará os princípios da Administração Pública, a razoabilidade, a proporcionalidade, a prevenção, a livre iniciativa e a boa-fé, conciliando as atividades econômicas, culturais e turísticas com a segurança, o sossego, a acessibilidade e a proteção do meio ambiente e do patrimônio público.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º A instalação e o funcionamento das atividades abrangidas por esta Lei dependerão de aprovação prévia e expressa da Administração Municipal, inclusive quando apresentarem menor risco operacional. O simples protocolo, a comunicação prévia ou a apresentação de documentos não autorizam o início da atividade.

§1º Para os prazos desta Lei, considera-se de pequeno porte a atividade que reúna área de até 200 m², até 3 (três) equipamentos e capacidade simultânea de até 100 (cem) pessoas; de médio porte, a que exceder qualquer desses limites, sem ultrapassar 1.000 m² de área, 10 (dez) equipamentos ou capacidade simultânea de 500 (quinhentas) pessoas; e de grande porte, a que ultrapasse qualquer limite do médio porte. Circos e parques de diversões observarão os prazos específicos desta Lei, independentemente da área.

Documento assinado digitalmente por Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira (383.XXX.XXX-97) em 12/11/2026 15:33:40
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarataquara.rs.gov.br/cer e informe o código: 261112110615819 25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

§2º Na análise, a Administração poderá considerar equipamentos, dimensões, instalações elétricas, público, duração, localização, emissão sonora, circulação de veículos e possibilidade de acidentes, adequando as exigências ao porte e ao risco. A simplificação documental não dispensa a aprovação prévia nem as exigências de segurança legalmente obrigatórias.

§3º As regras deste artigo serão aplicadas com observância das dispensas de atos públicos de liberação obrigatoriamente asseguradas pela legislação federal, quando efetivamente cabíveis; a ocupação de área pública continuará sujeita à autorização específica.

Art. 4º A autorização será pessoal, precária e vinculada ao responsável, à atividade, ao local, ao período e às condições de funcionamento, sem assegurar permanência ou renovação.

Parágrafo único. A autorização poderá estabelecer equipamentos, capacidade de público, horários, condições de segurança e emissão sonora e, nas atividades itinerantes, trajetos e pontos de embarque, desembarque e parada, conforme o caso. Eventual indeferimento será fundamentado nos requisitos não atendidos ou impedimentos existentes.

Art. 5º O pedido deverá ser apresentado, preferencialmente, com antecedência mínima de 10 (dez), 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias úteis para atividades de pequeno, médio ou grande porte, respectivamente.

Parágrafo único. A Administração poderá apreciar pedidos apresentados em prazo inferior, considerando a complexidade da atividade e o tempo disponível para análise.

Art. 6º O pedido será recebido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Turismo. O protocolo poderá ser aberto com requerimento que identifique o responsável, seu CPF ou CNPJ e contato, a atividade, o local e o período pretendidos. A Administração poderá solicitar, na abertura ou durante a instrução, endereço, relação dos equipamentos, capacidade de público, comprovação do direito de uso do imóvel, croqui ou planta, comprovantes de recolhimento e outros documentos pertinentes à análise.

§1º Conforme as características, o porte e o risco da atividade, a Administração poderá exigir ART, RRT ou TRT, laudos dos equipamentos e instalações elétricas, documentos relativos à prevenção contra incêndio e à acessibilidade, licença sanitária, plano de emergência, atendimento médico ou ambulância e seguro de responsabilidade civil, quando legalmente exigíveis ou tecnicamente justificados.

§2º A Administração poderá dispensar documentos complementares não obrigatórios ou admitir sua apresentação posterior, mediante justificativa proporcional ao caso. Documentos exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal não poderão ser dispensados e deverão ser apresentados antes da instalação ou do funcionamento, conforme a etapa em que forem legalmente exigíveis.

§3º O recebimento do protocolo não dependerá da apresentação integral dos documentos complementares. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, correções ou complementações e fixar prazo razoável para atendimento, sem que o recebimento implique aprovação. A decisão final dependerá de elementos suficientes para demonstrar a regularidade e a segurança da atividade.

Documento assinado digitalmente por Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira (383.XXX.XXX-97) em 12/11/2026 15:33:40
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarataquara.rs.gov.br/cer e informe o código: 261112110615819 25

§4º A Secretaria poderá conferir a identificação e a situação cadastral da empresa, o CNPJ, a atividade declarada e os documentos apresentados, bem como identificar as taxas e os preços públicos aplicáveis, conforme as características do pedido.

§5º Antes do encaminhamento aos órgãos técnicos, a Secretaria poderá solicitar documentos do Corpo de Bombeiros e documentos relativos à responsabilidade técnica, inclusive ART e laudos emitidos por profissional legalmente habilitado, quando aplicáveis. Poderão ser admitidos RRT ou TRT quando compatíveis com as atribuições profissionais e a legislação pertinente, preservadas as exigências legalmente obrigatórias.

§6º Após a conferência inicial e o atendimento das exigências formuladas nessa etapa, a Secretaria poderá encaminhar o processo aos órgãos técnicos competentes, como Meio Ambiente, Planejamento, Vigilância Sanitária e Trânsito, conforme a natureza da atividade. Esses órgãos poderão solicitar análises, vistorias, esclarecimentos ou documentos complementares. Atendidas as solicitações pertinentes, observadas as condições legais e efetuados os recolhimentos exigíveis, poderá ser emitido o alvará pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada.

Art. 7º A autorização poderá ser concedida por até 30 (trinta) dias para atividades de pequeno porte, 60 (sessenta) dias para as de médio ou grande porte e 120 (cento e vinte) dias para circos e parques de diversões.

Parágrafo único. A Administração poderá fixar prazo inferior conforme o pedido, as condições do local, o impacto e o interesse público. Mediante requerimento, poderá autorizar a prorrogação, observados os limites deste artigo, aproveitar documentos válidos ou solicitar sua atualização e complementação.

CAPÍTULO III
DA LOCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º Observados o Plano Diretor, as normas de uso e ocupação do solo e o Código de Posturas, a Administração poderá avaliar a adequação do local e estabelecer condições de instalação e funcionamento, considerando capacidade de suporte, circulação, estacionamento, acesso de emergência, vizinhança, emissão sonora, acessibilidade, instalações elétricas, higiene e proteção do patrimônio público.

Parágrafo único. Poderão ser solicitados ajustes no local ou na operação, mediante justificativa fundada em critérios objetivos de segurança, ordenamento urbano ou interesse público.

Art. 9º A Administração poderá solicitar comprovação das condições de segurança das estruturas e equipamentos, inclusive responsabilidade técnica quando aplicável, conforme o porte, o risco e as normas técnicas e de prevenção contra incêndio legalmente exigíveis.

§1º Poderão ser estabelecidas condições para a instalação e a operação de brinquedos infláveis e demais equipamentos, considerando superfície, estabilidade, capacidade, faixa etária e orientações do fabricante sobre instalação, uso e manutenção.

§2º É vedada a utilização de equipamento danificado, instável ou inseguro. A Administração poderá realizar vistoria prévia, e a liberação pelo Corpo de Bombeiros não

Documento assinado digitalmente por Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira (383.***.***-97) - Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarataquara.rs.gov.br/cer e informe o código: 261112210615815925

substitui as exigências municipais de localização e funcionamento.

Art. 10. A Administração poderá estabelecer condições para a emissão sonora, observados o Código de Posturas, instituído pela Lei Municipal nº 740/1977 e suas alterações, bem como as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 10151 e a ABNT NBR 10152, ou suas substitutas, respeitados os horários, os limites de ruído e as zonas de silêncio.

Parágrafo único. É vedado o uso de som que perturbe o sossego público. Conforme o caso, a Administração poderá fixar horários, solicitar avaliação sonora ou determinar a redução ou interrupção da emissão irregular.

Art. 11. Para veículos recreativos e estruturas itinerantes, a Administração poderá solicitar documentos de licenciamento, capacidade de passageiros e segurança, bem como manifestação do órgão de trânsito, conforme a operação pretendida e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A Administração poderá definir rotas, horários, pontos de embarque, desembarque e parada, condições de uso de som e áreas de circulação restrita ou proibida, para proteger o sossego, a segurança viária e o acesso dos serviços de emergência.

Art. 12. A Administração poderá solicitar adaptações ou comprovação das condições de acessibilidade exigíveis. Havendo manipulação, distribuição ou comercialização de alimentos, poderá encaminhar o pedido à Vigilância Sanitária e solicitar os documentos pertinentes, preservadas as obrigações e licenças legalmente exigíveis.

Art. 13. A Administração poderá estabelecer condições de operação, limpeza e conservação, solicitar a apresentação de documentos e a realização de adequações, bem como determinar a reparação de danos atribuíveis à atividade, conforme o caso e a legislação aplicável. O responsável permanece sujeito às condições da autorização e à fiscalização dos órgãos competentes.

Parágrafo único. A autorização municipal não transfere ao Município a responsabilidade do operador pela segurança, nem dispensa obrigações civis, penais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais, sanitárias, consumeristas ou de trânsito.

CAPÍTULO IV
DO USO DE ÁREAS PÚBLICAS E DOS VALORES EM URM

Art. 14. A Administração poderá autorizar o uso específico e temporário de área pública, conforme a disponibilidade, a adequação do local e o interesse público, observada a legislação de gestão dos bens públicos. A autorização não assegura exclusividade além do período autorizado, permanência ou renovação.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas condições de preservação, limpeza e retirada das estruturas ao término da autorização, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos. O pagamento não assegura preferência ou direito à ocupação.

Art. 15. A ocupação comercial temporária de área pública sujeitar-se-á aos preços diários ou mensais da Tabela I do Anexo Único, expressos em Unidade de Referência Municipal

Documento assinado digitalmente por Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira (383.***.***-97) - Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarataquara.rs.gov.br/cer e informe o código: 261112210615815925

– URM.

§1º A área ocupada compreenderá toda a superfície reservada ao empreendimento, inclusive estruturas de apoio e circulação exclusiva, conforme delimitada na autorização. A cobrança abrangerá o período contínuo de ocupação, incluídas montagem e desmontagem, e será recolhida antes da ocupação, com complementação prévia em caso de prorrogação.

§2º A cobrança será única por empreendimento e área autorizada, sem multiplicação por equipamento nem acumulação com outro preço público municipal pelo mesmo espaço e período. Não incidirá sobre imóveis privados ou mera circulação de veículos em vias públicas sem reserva de espaço exclusivo.

§3º O responsável poderá optar pela modalidade diária ou mensal. Cada mensalidade corresponderá a 30 (trinta) dias consecutivos, nos valores escalonados da Tabela I do Anexo Único, limitada a 2 (duas) URM por empreendimento. Para períodos superiores, poderão ser combinados blocos mensais e dias adicionais, sem cobrança em duplicidade. A mensalidade será integral, sem fracionamento por dias de abertura ou utilização.

§4º Para a cobrança diária ou mensal, considera-se todo o intervalo entre o início e o término da ocupação autorizada, sem excluir dias de fechamento, descanso ou funcionamento restrito aos fins de semana. A opção mensal não amplia o prazo do alvará e deverá corresponder a bloco integral de 30 dias autorizado.

§5º Os preços serão convertidos pela URM vigente no recolhimento. As demais taxas e tributos observarão a legislação tributária municipal, respeitada a vedação de duplicidade prevista no art. 16.

Art. 16. Fica instituída a Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Veículos Recreativos Temporários, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia municipal sobre a operação temporária de carretas, trenzinhos, ônibus e outros veículos destinados a passeios recreativos e entretenimento no Município.

§1º O contribuinte será o responsável pela exploração da atividade. A taxa será calculada por unidade operacional, na modalidade diária ou mensal, segundo a capacidade máxima legal de passageiros comprovada na documentação do veículo, nos valores da Tabela II do Anexo Único. Na composição veicular, somam-se as capacidades de todos os módulos de transporte de passageiros; o condutor e a equipe de trabalho não integram essa capacidade.

§2º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá conferir as unidades, as capacidades e o período autorizado e encaminhar os dados ao órgão fazendário competente para lançamento. O responsável poderá optar por diárias ou mensalidades de 30 (trinta) dias consecutivos, nos valores escalonados da Tabela II do Anexo Único, limitada cada mensalidade a 1,5 (uma e meia) URM por unidade operacional. Para períodos superiores, poderão ser combinados blocos mensais e dias adicionais, sem duplicidade. O recolhimento será prévio ao funcionamento, com complementação antes de eventual prorrogação.

§3º A taxa não incide sobre o transporte coletivo regular, escolar, fretamento comum ou mero deslocamento de passageiros sem atividade recreativa abrangida por esta Lei. A cobrança não constitui autorização de transporte nem substitui as exigências do órgão de trânsito ou de transporte competente.

§4º Não haverá cumulação com outra taxa municipal de licenciamento ou fiscalização pelo mesmo fato gerador, unidade e período, prevalecendo esta disciplina específica. O preço de ocupação de área pública somente será devido adicionalmente quando

Documento assinado digitalmente por Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira (383.***.***-97) - Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarataquara.rs.gov.br/cer e informe o código: 261112210615815925

houver reserva efetiva de área exclusiva, conforme o art. 15.

§5º Para a cobrança diária ou mensal, considera-se todo o intervalo entre a data inicial e a final do período de operação autorizado, inclusive dias sem passeios, de descanso ou entre fins de semana. A mensalidade será integral e não poderá ser fracionada pelos dias efetivamente trabalhados. Alterações formalmente aprovadas antes do início da operação poderão ajustar o período e a modalidade de cobrança; após seu início, o fechamento em dias determinados não reduzirá o valor devido. A modalidade mensal depende de autorização por bloco integral de 30 dias e não amplia o prazo do alvará.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 17. Os órgãos municipais competentes poderão realizar fiscalização, vistoriar instalações e equipamentos, solicitar documentos, determinar adequações, reduzir ou interromper emissão sonora irregular e lavrar autos de infração, conforme suas atribuições e as circunstâncias verificadas, sem prejuízo da atuação de outros órgãos.
Parágrafo único. Havendo risco iminente à segurança, poderá ser determinada a suspensão imediata do equipamento ou a interdição da atividade, por ato fundamentado, sem prejuízo do processo administrativo.

Art. 18. Verificada a infração, a Administração poderá aplicar advertência, multa, suspensão, interdição temporária ou revogação do alvará ou da autorização, mediante decisão fundamentada, considerando gravidade, risco, dano, vantagem obtida, reincidência e circunstâncias atenuantes ou agravantes. Nos casos de reincidência ou descumprimento grave, poderá aplicar impedimento temporário de nova autorização, de forma proporcional.

Parágrafo único. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente. Além da multa, a Administração poderá suspender ou revogar o alvará ou a autorização, conforme a gravidade, o risco, a reincidência ou o descumprimento das condições autorizadas, mediante decisão fundamentada e proporcional, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O pagamento da multa não impede essas medidas nem autoriza a continuidade da atividade suspensa ou cujo alvará tenha sido revogado, sem prejuízo das medidas imediatas de segurança previstas no art. 17.

Art. 19. O descumprimento das obrigações desta Lei ou de condições expressamente estabelecidas na autorização poderá ensejar as multas da Tabela III do Anexo Único, conforme a seguinte classificação e seus exemplos:

I – leve, com multa de 0,50 (meia) URM: descumprimento de obrigação administrativa, de limpeza ou conservação, sem risco à segurança, dano ao patrimônio ou prejuízo relevante ao público, como deixar resíduos comuns no local, sem risco sanitário ou ambiental, ou deixar de atualizar o contato do responsável após solicitação. Poderão ser enquadradas outras condutas que atendam a esses critérios e não se enquadrem nos incisos II ou III;

II – grave, com multa de 2 (duas) URM: irregularidade na autorização, obstrução da fiscalização ou descumprimento de condição de operação com risco concreto à segurança, dano

Documento assinado digitalmente por Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira (383.***.***-97) - Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarataquara.rs.gov.br/cer e informe o código: 261112210615815925

material ou prejuízo relevante ao público, sem risco iminente à integridade física, como operar sem autorização exigível, com autorização vencida, em local diverso ou com equipamento não aprovado quando exigível; descumprir rota, horário, ponto de parada ou condição de acessibilidade expressamente estabelecida; dificultar a fiscalização; não atender determinação formal de adequação no prazo concedido; ou causar dano ao patrimônio público. Poderão ser enquadradas outras condutas que atendam a esses critérios;

III – gravíssima, com multa de 5 (cinco) URM: descumprimento de condição de segurança com risco iminente à integridade física, desobediência à suspensão ou interdição ou fraude documental comprovada, como exceder a capacidade máxima legal ou autorizada de passageiros ou de público; operar equipamento com defeito estrutural, falha de fixação, proteção ou instalação elétrica que produza risco iminente; bloquear saída de emergência ou acesso indispensável ao socorro durante a operação; continuar a operar após ordem formal de suspensão ou interdição; ou apresentar documento comprovadamente falso, desde que apurada a responsabilidade do interessado. Poderão ser enquadradas outras condutas que atendam a esses critérios.

§1º Na primeira infração leve, sem dano ou risco imediato, a Administração poderá aplicar advertência e conceder prazo de até 5 (cinco) dias úteis para correção. Se houver descumprimento, poderá aplicar a multa correspondente.

§2º O risco concreto será caracterizado por irregularidade identificável capaz de comprometer a segurança; o risco iminente, pela possibilidade imediata de acidente ou lesão. O enquadramento, inclusive de conduta não citada nos exemplos, identificará a obrigação descumprida, o critério de gravidade e as circunstâncias e evidências, mediante relatório técnico ou de fiscalização, sem agravamento baseado apenas no porte ou na natureza da atividade.

§3º Infrações sanitárias e de emissão sonora observarão as multas da legislação específica, vedada duplicidade de sanção pecuniária municipal pelo mesmo fato e fundamento.

Art. 20. A prática da mesma infração nos 12 (doze) meses seguintes à decisão administrativa definitiva anterior caracteriza reincidência e poderá ensejar multa em dobro, limitada a 10 (dez) URM por infração, mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único. Um mesmo fato sujeito a mais de um enquadramento receberá apenas a multa da classificação mais grave. Infrações autônomas serão individualizadas e fundamentadas no auto.

Art. 21. A aplicação das penalidades assegurará o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 10 (dez) dias para defesa, contado da ciência da autuação, salvo prazo diverso em legislação específica, e recursos na forma da legislação municipal.

Parágrafo único. As multas serão convertidas pela URM vigente na data da infração e vencerão 30 (trinta) dias após a ciência da decisão administrativa definitiva. As penalidades não afastam as medidas imediatas de segurança nem a obrigação de reparar os danos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Documento assinado digitalmente por Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira (383.***.***-97) - Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarataquara.rs.gov.br/cer e informe o código: 261112210615815925

Art. 22. O Poder Executivo poderá manter cadastro eletrônico dos responsáveis, atividades, locais, equipamentos, períodos, autorizações, fiscalizações e penalidades, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 23. Esta Lei e seu Anexo Único disciplinam diretamente os procedimentos, critérios, condições de autorização e valores aplicáveis, independentemente de decreto regulamentador ou outro ato normativo posterior.

Parágrafo único. Os órgãos municipais competentes poderão disponibilizar formulários e orientações para a execução desta Lei, sem criar exigências, cobranças ou penalidades não previstas em lei. A decisão sobre cada pedido será fundamentada nas regras desta Lei e nas demais normas legalmente aplicáveis.

Art. 24. Para as atividades existentes, a Administração poderá estabelecer prazo de adequação, solicitar documentos, avaliar as condições de funcionamento e definir ajustes pertinentes à natureza e ao risco da atividade, observado o princípio da razoabilidade, sem prorrogar obrigações ou prazos legalmente exigíveis.

Art. 25. Permanecem aplicáveis o Código de Posturas, o Plano Diretor e as normas de uso do solo, tributárias, sanitárias, ambientais, de acessibilidade, trânsito e prevenção contra incêndio, bem como as normas técnicas pertinentes, respeitadas as competências federal, estadual e municipal e a legislação específica de cada matéria.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se, quanto à cobrança da taxa instituída no art. 16, o exercício financeiro seguinte e o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL – Taquara/RS, 12 de novembro de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Documento assinado digitalmente por Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira (383.***.***-97) - Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camarataquara.rs.gov.br/cer e informe o código: 261112210615815925

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

PORTARIA N°1054, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal de Taquara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, delibera:

Art. 1° Concede a partir de 04 de dezembro de 2026, o retorno da **Licença para Tratamento de Interesse Particular** da Servidora **MELISSA VILCHES,** matrícula n° 11554, Professora, conforme pedido e decisão contidos no Processo n° 9484/2026.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL – Taquara/RS, 12 de novembro de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Éder Machado de Oliveira
Secretário de Administração

Este documento foi autenticado digitalmente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, JOSIENE DUARTE DA SILVA, EDER MACHADO DE OLIVEIRA em 12/11/2026 às 16:02:14 e 12/11/2026 às 15:41:27 e pode ser acessado em https://taquara.1doc.com.br/verificacao/ com o código 7C5C-CF6A-1D3C-CF6A
Para verificar a validade dos carimbos abra o documento no Adobe Acrobat Reader e clique em Assinaturas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Coronel Diniz Martins Rangel
Gabinete da Prefeita

PORTARIA N°1055, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal de Taquara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, delibera:

Art. 1° Concede **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **NISIANE EDINGER LUZ,** matrícula n° 11214, Professora, durante o período de 01.11.2026 a 10.02.2027 conforme decisão do Laudo de Perícia Médica realizada no dia 04.11.2026, contida no Processo n° 5554/2021.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL – Taquara/RS, 12 de novembro de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Éder Machado de Oliveira
Secretário de Administração

Este documento foi autenticado digitalmente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, JOSIENE DUARTE DA SILVA, EDER MACHADO DE OLIVEIRA em 12/11/2026 às 16:02:14 e 12/11/2026 às 15:34:12 e pode ser acessado em https://taquara.1doc.com.br/verificacao/ com o código 7C5C-CF6A-1D3C-CF6A
Para verificar a validade dos carimbos abra o documento no Adobe Acrobat Reader e clique em Assinaturas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

RESULTADO FINAL AQUISIÇÃO – PREGÃO Nº 160/2026

O Município de Taquara/RS torna público o aquisição e entrega de mobiliários cirúrgicos e equipamentos gerais para inauguração da Unidade de Bem-Estar Animal do Município de Taquara, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, cujos preços unitários serão divulgados na Internet, com as empresas vencedoras:

- D C METZ COMERCIAL LTDA - CNPJ: 49.333.270/0001-03;
- EFICAZ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 17.605.216/0001-83;
- EVOLUÇÃO VET EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS - EIRELI - CNPJ: 32.830.196/0001-38;
- ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 54.322.844/0001-88;
- JUANA ESTER MARCELINO VARGAS - CNPJ: 34.579.064/0001-00;
- K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 21.971.041/0001-03;
- MAYCON FRAPORTI MELO LTDA - CNPJ: 58.278.546/0001-99.

Taquara, 12 de novembro de 2026.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Este documento foi autenticado digitalmente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, JOSIENE DUARTE DA SILVA, EDER MACHADO DE OLIVEIRA em 12/11/2026 às 15:33:56 e pode ser acessado em https://taquara.1doc.com.br/verificacao/ com o código 7C5C-CF6A-1D3C-CF6A
Para verificar a validade dos carimbos abra o documento no Adobe Acrobat Reader e clique em Assinaturas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

RESUMO DE CONTRATO 146/2026

CONTRATO Nº: 146/2026
PROCESSO Nº: 2026/7684
LICITAÇÃO: Dispensa 096/2026
CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS CNPJ sob n° 87.112.736/0001-30
OBJETO: Contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS, para execução do Programa Linha de Frente para o Turismo + Guia Digital, destinado à estruturação, qualificação, posicionamento e comercialização do destino turístico de Taquara, inserido no contexto regional do Vale do Paranhana.
VALOR: R$19.940,00 (Dezenove mil, novecentos e quarenta reais)
ASSINATURAS: SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA e MAICO FABIANO FERNANDES
DATA DE ASSINATURA:12/11/2026

Este documento foi autenticado digitalmente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, JOSIENE DUARTE DA SILVA, EDER MACHADO DE OLIVEIRA em 12/11/2026 às 16:02:14 e 12/11/2026 às 15:41:27 e pode ser acessado em https://taquara.1doc.com.br/verificacao/ com o código 7C5C-CF6A-1D3C-CF6A
Para verificar a validade dos carimbos abra o documento no Adobe Acrobat Reader e clique em Assinaturas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

RESUMO DE CONTRATO 168/2026

CONTRATO Nº: 168/2026
PROCESSO Nº: 2026/6546
LICITAÇÃO: Concorrência Eletrônica 017/2026
CONTRATADA: R. HEHN LTDA, CNPJ/MF sob o n° 54.734.811/0001-45
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. ÂNGELO MARIANTE COELHO**, em regime de empreitada global, com fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos/materiais necessários para a perfeita execução do objeto
VALOR: O valor total desta empreitada importa em R$ 457.000,00.
ASSINATURAS: SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA e ROGER HEHN
DATA DE ASSINATURA: 12/11/2026

Este documento foi autenticado digitalmente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, JOSIENE DUARTE DA SILVA, EDER MACHADO DE OLIVEIRA em 12/11/2026 às 16:02:14 e 12/11/2026 às 15:34:12 e pode ser acessado em https://taquara.1doc.com.br/verificacao/ com o código 7C5C-CF6A-1D3C-CF6A
Para verificar a validade dos carimbos abra o documento no Adobe Acrobat Reader e clique em Assinaturas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

RESUMO DE ADITIVO

3º TERMO ADITIVO
ARP Nº: 016/2025
PROCESSO Nº: 2025/573
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 008/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADA: BOHRER MIGUEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.
OBJETO: Registro de Preço de empresa especializada para o fornecimento de óleo diesel S10, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência
OBJETO DO ADITIVO: Altera-se a Cláusula Primeira da Ata - Objeto, Preços e Fornecedores, no item 0001 – Óleo Diesel S10 - **REAJUSTANDO** o valor pactuado entre as partes, com efeitos retroativos a contar do dia 28/08/2026, passando o valor de R$ 7,89 para R$ 6,61 (seis reais e sessenta e um centavos).
ASSINATURAS:
DELMAR HENRIQUE BACKES
JOSÉ LINO DE ASSUNÇÃO
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12/11/2026

Seção de Licitações

Este documento foi autenticado digitalmente por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, JOSIENE DUARTE DA SILVA, EDER MACHADO DE OLIVEIRA em 12/11/2026 às 15:33:56 e pode ser acessado em https://taquara.1doc.com.br/verificacao/ com o código 7C5C-CF6A-1D3C-CF6A
Para verificar a validade dos carimbos abra o documento no Adobe Acrobat Reader e clique em Assinaturas.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: NEIK.X3PO.Y5JG.QTMM

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

- SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA em 12/11/2026 13:24
- JOSENEI DUARTE DA SILVA em 12/11/2026 10:53
- SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, empresa MUNICIPIO DE TAQUARA (CNPJ 97.761.407/0001-73) em 13/11/2026 05:58

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://grp.taquara.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe o código acima ou acesse o link abaixo: